



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CASTELO

L E I Nº 1.049

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal transacionar com devedores da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Castelo autorizado a transacionar com devedores da Fazenda Pública Municipal para recebimento de dívida ativa, seja ela de natureza tributária, administrativa ou contratual.

Art. 2º - A transação somente poderá ser efetuada desde que envolva bens imóveis ou prestação de serviços.

Art. 3º - A transação deverá ser requerida por escrito pelo devedor, fazendo juntamente com o pedido a comprovação de se proprietário de imóvel ou prestador de serviços.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá efetuar a transação após parecer afirmativo de uma comissão constituída dos seguintes elementos:

01 (um) funcionário do Departamento de Fazenda da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal;

01 (um) funcionário da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal;

01 (um) Vereador, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão não receberão vantagens pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo representante do Departamento de Fazenda, que também terá direito a voto.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CASTELO

- § 3º - A Comissão deliberará por maioria de votos.
- § 4º - A Comissão funcionará durante todo o ano e será sempre convocada pelo Prefeito Municipal.
- § 5º - A Comissão reunir-se-á e emitirá sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do pedido do Prefeito Municipal.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da transação serão por conta da Municipalidade.
- Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 1987.

JOÃO FERNANDO PASSAMANI  
PREFEITO MUNICIPAL